



## RESOLUÇÃO Nº 460, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 386, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos X e XLVI, da Lei nº 11.182, e considerando o que consta do processo nº 00058.526223/2017-93, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC no 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

I - dar a seguinte redação à Seção 61.7:

"61.7 [Reservado]" (NR)

II - excluir o parágrafo 61.7(a).

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

## PORTARIA Nº 4.221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 8º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.505085.2016-28, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas globais referentes ao 8º ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, relativo ao período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme disposto na tabela abaixo:

Metas Globais	Previsto	Realizado	Resultado Final
M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	80%	95%	100%
M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidade definidos	80%	100%	100%
M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	80%	80%	100%

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais. Conforme os resultados apresentados, tem-se que:

$$IDIM = (M1 + M2 + M3)/3 = (100 + 100 + 100)/3 = 100$$

Art. 3º Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013, o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Art. 4º O grau de alcance detalhado de cada meta global será disponibilizado no Portal da ANAC na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

## PORTARIA Nº 4.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Promove a revisão ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.530026/2017-79, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Promover, nos termos do Anexo desta Portaria, a revisão ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2017-2018.

Parágrafo único. O anexo desta Portaria substitui o da Portaria nº 3.723, de 15 de dezembro de 2016, e encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Cabe à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI publicar e manter atualizado os cronogramas dos temas da Agenda Regulatória da ANAC por meio de portaria e no portal da Agência.

§ 1º As alterações dos cronogramas dos temas da Agenda Regulatória devem ser publicadas pela SPI após a aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 2º A SPI deve publicar o relatório de acompanhamento da Agenda Regulatória no portal da Agência.

§ 3º Cabe à Diretoria Colegiada a inclusão e exclusão de temas da Agenda Regulatória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

## DECISÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas - Viracopos e realiza a primeira Revisão da Metodologia de cálculo do Fator Q, parte integrante da primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei,

Considerando o estabelecido na Seção I - Do Reajuste do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas - Viracopos, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.511902/2016-87, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º Realizar a primeira Revisão da Metodologia de cálculo do Fator Q e Indicadores de Qualidade de Serviço, parte integrante da primeira Revisão dos Parâmetros das Concessões dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas - Viracopos, nos termos das subcláusulas 6.14. a 6.19 dos Contratos de Concessão.

Parágrafo único. A nova redação do Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas - Viracopos encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º O disposto nesta Decisão será aplicado aos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS coletados nos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas - Viracopos, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

## DECISÃO Nº 206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.505964/2016-50, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GUANAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.128.789/0001-00, com sede social em Jaíba (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

## DECISÃO Nº 207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 386, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a Carta CASSA 51/2017, de 13 de dezembro de 2017, que fundamenta o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35© do RBAC nº 153, que trata da realização do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) pelo gestor de aeródromo;

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 339, de 17 de fevereiro de 2016; e

Considerando o que consta dos processos nºs 00058.051454/2016-59, que trata de emenda ao RBAC nº 153 que revoga principalmente requisitos de competência, experiência e treinamento requeridos para os gestores, e 00058.541994/2017-19, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 153), tendo em vista que o Gestor do Aeródromo indicado pela Concessionária, Sr. Júlio César Ribas, não ter realizado o curso sobre sistema de gerenciamento da segurança operacional, ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe IV.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ